Portaria Normativa n° 10.00/010/2023, de 23 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz), objeto do convênio firmado entre a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG e a Guarda Mirim de Guaratinguetá e dá outras providências.

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOSTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG, por seu Diretor Presidente, o Sr. MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o convênio firmado entre a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG e a Guarda Mirim de Guaratinguetá, tendo como objeto o Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz), previsto na Consolidação das Leis do Trabalhistas – CLT (Decreto-Lei n.º 5.452/1943), na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei nº 10.097/2000, no Decreto nº 6.481/2008, na Portaria Normativa MTE nº 723/2012, no Decreto Federal nº 9.579/2018, na Portaria/MPT nº 671/2021 e alterações posteriores.

Art. 2º. O Programa Jovem Aprendiz tem como objetivo participar, apoiar e desenvolver a profissionalização do adolescente e do jovem, priorizando a promoção social e o protagonismo juvenil.

Art. 3º. O Programa Jovem Aprendiz é voltado para jovens com idade entre 14 (quatorze) anos completos a 24 (vinte e quatro) anos incompletos, que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de Aprendizagem Profissional da Guarda Mirim de Guaratinguetá, aprovados em processo seletivo a ser aplicado pela SAEG.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica as Pessoas com Deficiência (PcD).

Art. 4º O jovem aprovado no processo seletivo firmará contrato com a Guarda Mirim de Guaratinguetá por prazo determinado, com período máximo de 02 (dois) anos, improrrogáveis, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), matrícula e frequência do aprendiz, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido pela Guarda Mirim de Guaratinguetá.

Art. 6º. É expressamente proibida a realização de trabalhos insalubres ou perigosos, ou aquelas incompatíveis com a idade do menor.

Art. 7º. Como contraprestação pela prestação de serviços da Guarda Mirim de Guaratinguetá, a SAEG contribuirá com a importância de 01 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 15% (quinze por cento), cabendo a Guarda Mirim de Guaratinguetá repassar ao jovem aprendiz o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional hora.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado diretamente a Guarda Mirim de Guaratinguetá, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, através de boleto bancário.

Art. 8º. Cabe a SAEG, na consecução dos objetivos do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz):

I – Proporcionar ao adolescente/jovem educação profissional, propiciando atividades práticas em conformidade com as atividades teóricas ministradas pela Guarda Mirim de Guaratinguetá, de acordo com o programa de aprendizagem, sempre em locais adequados e com observância as normas e regulamentos da saúde e segurança do trabalho;

II – Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o adolescente/jovem durante o processo de aquisição de conhecimento;

III – Participar da formação teórica, como aulas, palestras e visitas, quando solicitado pela Guarda Mirim de Guaratinguetá,

IV – Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

V – Garantir que o processo de transmissão de conhecimento ocorra por etapas organizadas, do mais simples para o mais complexo;

VI – Realizar o processo seletivo do adolescente/jovem ao ingressar no Programa de Aprendizagem, informando a Guarda Mirim de Guaratinguetá a relação dos aprovados;

VII – Extinguir o contrato de trabalho especial de aprendizagem no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda rescindir antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) Reincidência de faltas injustificadas na parte teórica do Programa, nos termos da legislação vigente;

b) Inadaptação ou desempenho insuficiente nas Atividades de Aprendizagem, mediante avaliação de desempenho mensal, respeitando período mínimo de 90 (noventa) dias de prática;

c) Frequência irregular e aproveitamento insuficiente às atividades escolares que impliquem em perda do ano letivo;

d) A pedido do adolescente/jovem e/ou representante legal;

e) Outras situações que possam caracterizar falta de natureza grave, nos moldes do artigo 482 da CLT;

f) Constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada pelo aprendiz;

g) Falecimento.

VIII – Comunicar a Guarda Mirim de Guaratinguetá, por escrito, os motivos que ensejaram o pedido de substituição do adolescente/jovem assistido;

IX – Assegurar ao adolescente/jovem os seguintes direitos e benefícios, além de oriundos do contrato de trabalho especial de aprendizagem;

a) Assegurar aos aprendizes que cursam o ensino médio uma jornada semanal de 24 (vinte quatro) horas práticas semanais, acrescidas de 06 (seis) horas teóricas semanais, de acordo com o Programa de Aprendizagem, em que a Guarda Mirim de Guaratinguetá realizará os aprendizados teóricos, totalizando 30 (trinta) horas semanais;

b) Conceder ao aprendiz 30 (trinta) dias de férias remuneradas por ano, acrescidas de 1/3 (um terço), em período coincidente com as férias escolares, tendo como base o valor mensal de um salário mínimo nacional mais 15% (quinze por cento);

c) Contribuir à Guarda Mirim de Guaratinguetá, para que esta repasse o pagamento do 13º salário, sendo a primeira parcela até o trigésimo dia de novembro do ano trabalhado e, a segunda parcela até o vigésimo dia de dezembro do ano trabalhado ou, no mês de saída do aprendiz, tendo como base o valor mensal de um salário mínimo nacional mais 15% (quinze por cento);

d) Contribuir, se necessário, à Guarda Mirim de Guaratinguetá, para que esta repasse ao aprendiz o Vale Transporte destinado ao seu deslocamento aos locais de formação teórica e práticas, previstas no Programa de Aprendizagem;

e) Avaliar na prática o desenvolvimento do aprendiz quanto as disciplinas ministradas pela Guarda Mirim de Guaratinguetá;

f) Desenvolver as atividades de aprendizagem prática em ambientes adequados, com condições de segurança e saúde, em conformidade com a CLT e demais normas regulamentadoras;

g) Desenvolver as atividades de aprendizagem prática em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, visando não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular;

h) Contribuir com a contraprestação nos termos do art. 8º;

i) Informar por escrito a Guarda Mirim de Guaratinguetá as faltas do aprendiz até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 9º. Cabe a Guarda Mirim de Guaratinguetá, na consecução dos objetivos do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz):

I – Manter programa de aprendizagem teórica definindo os objetivos do curso, seu conteúdo e a carga horária prevista;

II – Proceder o registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como entidade sem fins lucrativos, contemplando dentre suas finalidades estatutárias, a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos da Lei 8.069/90.

III – Estruturar os cursos teórico, comtemplando a legislação e normas vigentes;

IV – Selecionar e contratar instrutores;

V – Executar programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisando a execução das atividades práticas no âmbito da SAEG;

VI – Garantir articulação e complementariedade entre aprendizagem teórica e prática;

VII – Avaliar o processo de aprendizagem;

VII – Fiscalizar a matrícula e aproveitamento escolar;

VIII – Desenvolver as atividades de aprendizagem em ambiente adequados, com condições de segurança e saúde, em conformidade com a CLT e demais normas regulamentadoras;

IX - Desenvolver as atividades de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, visando não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular;

X – Adequar a profissionalização às necessidades do mercado de trabalho e das perspectivas da inserção efetiva e sua consequente permanência após o término do Programa;

XI – Fornecer aos aprendizes, certificados definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o processo de profissionalização;

XII – Repassar ao adolescente/jovem, valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional hora, sendo deduzido o recolhimento previdenciário (INSS);

XIII – Caberá a Guarda Mirim de Guaratinguetá efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo ou encargo social de cada um dos adolescentes/jovens admitidos no Programa.

Art. 10. Ocorrendo a rescisão do contrato especial de aprendizagem à termo ou antecipadamente, por qualquer condição ou situação, caberá o pagamento do saldo salário, férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º salário proporcional, calculados com base no valor mensal, observada a indenização prevista no art. 479 da CLT, no caso de rescisão antecipada sem justa causa.

Art. 11. Conforme disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 10.097/00, o programa destina-se a contratação de no mínimo 5% (cinco por cento) a no máximo 15% (quinze por cento) dos colaboradores da SAEG cujas funções demandem formação profissional.

§ 1º. Ficam excluídas da definição do "caput" deste artigo as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II e do parágrafo único do artigo 62 e do § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º. Para a definição das funções que demandem formação profissional, deverá ser considerada pela SAEG a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Miguel Sampaio Júnior
Diretor Presidente da SAEG